



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 1.544/2011.

Ementa: Reajusta o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 11,5% (onze e meio por cento) o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica demonstrado mediante o anexo I desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - As despesas de que tratam a presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.539/2.010 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº N° 1.520/2009, para o período de 2010 a 2013 e com a Lei Municipal nº 1.534, de 26 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município e transferidos pelo Governo Federal, através do Programa Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho de 2010.

Parágrafo Único - O pagamento da diferença de vencimento surgido em decorrência de ter sido dado efeito financeiro a presente Lei a partir da competência de julho de 2010, será realizado na medida em que o Governo Federal promover o repasse da diferença do valor do Incentivo Financeiro, surgida em virtude do que dispõem os arts. 1º e 3º da Portaria nº 3.178, de 19/10/2010, do Ministério da Saúde, que fixou em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 25 de fevereiro de 2011.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito

